

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ: 44.602.720/0001-00

NIRE: 35300022581

**Aprovado na 259ª Reunião do Conselho de Administração de 31/07/2025, às 8h30.
Ata registrada na JUCESP sob o nº 310.757/25-3 em 08/09/2025**

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS 2025

Em atendimento ao inciso V do Art. 8º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC	
CNPJ: 44.602.720/0001-00 - NIRE: 35300022581	
Sede:	Rua Dr. Salles de Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas - SP
Tipo de estatal:	Sociedade de Economia Mista Municipal
Acionista Controlador:	Prefeitura do Município de Campinas
Tipo Societário:	Sociedade Anônima
Tipo de Capital:	Fechado
Abrangência de atuação:	Municipal
Setor de atuação:	Gestão do trânsito e transporte público municipais
Diretores:	Vinicius Issa Lima Riverete – Diretor Presidente; Ricardo Ferrari Geciaukas – Diretor Administrativo e Financeiro; Thais Faria Ramos da Costa - Diretoria de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente; Luiz Carlos Sardinha – Diretor de Operações; Pedro David Beraldo – Diretor de Planejamento e Projetos
Chefe de Gabinete:	Giselle Normanha Biagi de Godoi - Telefone: 19-3772-4074 e-mail: giselle.godoi@emdec.com.br
Auditor Independente atuais:	AUDIMEC Auditores Independentes S/S EPP CNPJ: 11.254.307/0001-35 Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615 – 15º andar – Recife – PE CEP: 50-050-290 – Fone: 81-3338-3525

Conselho de Administração	
Presidente - Marcelo Pelegrini Barbosa	CPF: <u>***.933.***-79</u>
Vinicius Issa Lima Riverete	CPF: <u>***.898.***-62</u>
Valter Otávio Faria Monteiro Júnior	CPF: <u>***.169.***-13</u>
Andrea Paula Bruno Von Zuben	CPF: <u>***.784.***-12</u>
Antônio Flores	CPF: <u>***.099.***-91</u>
Representante dos Empregados - Laércio Omitto	CPF: <u>***.036.***-79</u>

Data da Divulgação: xx de julho de 2025.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) estabelece diretrizes de governança corporativa baseadas em competitividade, conformidade, transparência, equidade e responsabilidade. Em atendimento ao art. 8º, inciso V, da referida Lei, e aos artigos 192 a 203 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), a Emdec estabelece esta Política de Destinação de Resultados, em conformidade com seu Estatuto Social.

2. FINALIDADE

Esta Política tem por objetivo disciplinar a destinação de resultados aos acionistas e a retenção de lucros, sempre com base na prudência, no interesse público e na sustentabilidade econômico-financeira da empresa, observando que a Emdec é uma sociedade de economia mista, pertencente à administração indireta de Campinas, prestadora de serviços públicos.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos do art. 7º da Lei nº 13.303/2016, aplicam-se à Emdec — sociedade de economia mista de capital fechado — as disposições da Lei nº 6.404/1976 e normas da CVM sobre escrituração e demonstrações financeiras.

4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- **Prudência:** a destinação deve estar condicionada à saúde econômico-financeira da empresa.
- **Interesse Público:** como entidade pública, a finalidade da Emdec é a prestação eficiente de serviços à coletividade.
- **Sustentabilidade:** a destinação de resultados deve preservar a capacidade de investimento e operação da empresa.

5. DIRETRIZES GERAIS

- A destinação de resultados será sempre condicionada à inexistência de prejuízos acumulados e à ausência de destinação a particulares, priorizando o interesse público.
- A destinação do lucro líquido observará a constituição da reserva legal, dividendos obrigatórios mínimos, e eventual constituição de reservas específicas, nos termos legais e estatutários.
- A proposta será elaborada pela Diretoria Executiva, analisada pelo Conselho de Administração e submetida à deliberação da Assembleia Geral.

6. DESTINAÇÃO E RETENÇÃO DE RESULTADOS

- **Reserva Legal:** 5% do lucro líquido até atingir 20% do capital social.
- **Dividendos obrigatórios:** mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, salvo exceções legais justificadas por orçamento de capital.

- **Retenção de Lucros:** condicionada à aprovação de orçamento de capital e justificativa técnica.

7. FORMA E PERIODICIDADE

- A forma de destinação será definida pela Assembleia Geral, podendo ser em espécie, ações ou, excepcionalmente, outros bens.
- Eventuais pagamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio observarão as regras da Lei das S.A. e poderão ser atualizados pela Taxa Selic.

8. RESPONSABILIDADES

- **Assembleia Geral:** delibera sobre a destinação do lucro.
- **Conselho de Administração:** avalia e opina sobre a proposta da Diretoria.
- **Diretoria Executiva:** elabora proposta fundamentada.
- **Responsável contábil:** executa a destinação conforme aprovado.
- **Conselho Fiscal:** fiscaliza a legalidade da proposta.

9. LIMITES

O saldo das reservas de lucros (exceto contingências e incentivos fiscais) não poderá ultrapassar o capital social. Atingido o limite, a Assembleia decidirá sobre a aplicação do excedente.

10. REVISÃO

Esta Política será revisada anualmente pelo Conselho de Administração e submetida à aprovação da Assembleia Geral.